



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3667 PROJETO DE LEI Nº 82/2008

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"ITAMAR IDILIO BALDIN"**, a **Rua C**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa**, no **Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 82/2008

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ITAMAR IDILIO BALDIN**”, a **Rua C**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2008.

Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 08 de 2008

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 08 de 2008

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 09 de 2008

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2008

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Itamar Idilio Baldin*, a *Rua C do Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município.

ITAMAR IDILIO BALDIN, era natural de Pirassununga - São Paulo, nascido em 10 de abril de 1952, filho de Idilio Baldin e de Ionice Elvira Bertin Baldin.

Casou-se com Julia Rodrigues Bernardo, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste-SP aos 20 de julho de 1974, com quem teve três filhos: Itamar Idilio Baldin Junior; Juliana Baldin e Jean Carlo Baldin.

Retornou para Pirassununga em 1985, onde se tornou comerciante no distrito de Cachoeira de Emas, no qual participou direta e indiretamente nas atividades da comunidade do bairro, até os últimos anos de sua vida.

Foi uma pessoa simples, sempre procurando ajudar ao próximo e a todos que o procuravam. Era atencioso e carinhoso com sua família e pessoas de seu convívio.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi pai amável, gostava de contar histórias de seu passado.

Faleceu em 14 de julho de 2006, aos 54 anos de idade.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “*Itamar Idílio Baldin*”, prestando homenagem àquele que ajudou muitos perante à comunidade.

Pirassununga, 20 de agosto de 2008.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.



HISTÓRICO DE VIDA

ITAMAR IDILIO BALDIN, nascido em 10 de Abril de 1952, na cidade de Pirassununga, filho de IDILIO BALDIN e IONICE ELVIRA BERTIN BALDIN, casou-se com JULIA RODRIGUES BERNARDO, com quem teve três filhos na cidade de Americana. Retornou para Pirassununga em 1985, onde se tornou comerciante no distrito de Cachoeira de Emas, no qual participou direta ou indiretamente nas atividades da comunidade do bairro, até os últimos dias de sua vida.

Faleceu aos 54 anos de idade, no dia 14 de julho de 2006 em Cachoeira de Emas, deixando seus três filhos e muitos amigos da comunidade, com quem conviveu todos estes anos de sua vida.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA

Rosa Lucia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimaco
Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE MARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 18 de julho de 2006, no livro C-51, às fls. 143, sob o nº 10011, foi feito o registro de óbito de

ITAMAR IDILIO BALDIN

falecido a 14 de julho de 2006, às 07:00 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1683, Centro, de sexo masculino, de profissão comerciante, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente em Cachoeira de Emas-SP, na rua Eunildo Cremonesi, nº 630, com cinquenta e quatro anos de idade, de estado civil divorciado, filho de IDILIO BALDIN, aposentado, e de IONICE ELVIRA BERTIN BALDIN, aposentada, naturais e residentes nesta cidade.

Foi declarante Ivan Durvalino Baldin e o óbito foi atestado pelo Dr. Jair José Golghetto, tendo sido a causa da morte: Morte Natural por: Insuficiência Coronária, Hipertensão Arterial.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto era divorciado de JULIA RODRIGUES BERNARDO com quem se casou em Santa Bárbara d'Oeste-SP aos 20 de julho de 1974 (E-30, fls. 207, nº 6648) deixando os seguintes filhos: ITAMAR IDILIO BALDIN JUNIOR com 30 anos, JULIANA BALDIN com 30 anos e JEAN CARLO BALDIN com 27 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 11.428.321 SP, CPF 772.707.388-15, Carteira de Trabalho 88273, série 254, PIS 10383937369, T.E. 1285884101-16, zona 311, seção 0032 e era de cor branca. Declaração de óbito 10232317.

FIRMA 0770AA009252

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE PIRASSUNUNGA-SP
RUA 13 DE MAIO N.º 1052
Reconheço a firma supra por assinatura assinado de
Egler Cristina da Silva Souza

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 18 de julho de 2006

18 JUL. 2006

Valor Recobrado por firme R\$ 2,60
Cota 131/06

Rua Treze de Maio, 1652 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: jojoal@terra.com.br

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA DOS ANDRADAS, 409 - FONE: (19) 3562-1675 / 3561-9590 / 3562-1944

BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO, OFICIAL DELEGADO DO

de imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.



CERTIFICA
a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verificou constar no de número "3-G", a folha 243, em data de 17 de novembro de 1944, a transcrição sob número de ordem 6.381, de uma Carta de Adjudicação passada em 18 de outubro de 1944 pelo escrivão do 1º Ofício desta comarca assinada pelo Juiz de Direito dr. F. Barros Pinheiro, extraída dos autos de desapropriação requerida pela adquirente e contra os transmitentes, julgada por sentença do mesmo Magistrado em 22 de agosto de 1944, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo 1º Sub-Procurador Judicial, dr José Edgard Pereira Barreto, recebeu de VIRGILIO BAGGIO e sua mulher d. AMÉLIA BAGGIO, domiciliados e residentes neste município, proprietários, pela importância de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); O terreno situado nesta município, na fazenda denominada "Cachoeira", com a área de 42ha. 02ª e as benfeitorias nele existentes constante de uma casa de morada, grande de tijolos coberta de telhas, forrada e assoalhada; trinta e duas casas, sendo oito de pau a pique, cobertas de telhas, e as restantes de tijolos cobertas de telhas, uma câmara frigorífica completa com motor elétrico; uma capela de tijolos; um moinho de pedra, com motor elétrico e confrontando ao norte com o Rio Mogi-Guassú e terras ocupadas pela S/A Central Elétrica, ao sul com a fazenda da "Barra" e terras do Estado (Estação Experimental de Caça e Pesca); a oeste com terras do Estado e a leste com a fazenda da "Barra". Consta na coluna de averbações o seguinte: Ref. transcrição nº. 15.403 fls. 153 3N; Ref. Transcrição nº. 25.898- 3-X. Nº. 1 Averbação: Procede-se a esta averbação, a fim de ficar constando que foi destacado do imóvel em frente transcrito, uma área de terras com 79.771,125 m²., e dada em comodato à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme R.3959, livro 03. Pirassununga, 05 de maio de 1981. Ref. registro 3.959 livro 3. (Transcrição anterior número 8.337- L.3-O). Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, trinta e um (31) de outubro de dois mil e sete (2.007). Eu, *[assinatura]* (Carlos Alberto Mansur Ribeiro), Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]* (Silvana Ap. Silva de Toledo), Substituta do Oficial, conferi, subscrevi e assino.

C.R.I.A - Pirassununga - SP

Ao Serventuário:	R\$ 16,99
Ao Estado:	R\$ -----
Ao IPESP:	R\$ -----
SINOREG (R. Civil)	R\$ -----
Trib. Justiça	R\$ -----
TOTAL:	R\$ 16,99

[assinatura]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Silvana Aparecida Silva de Toledo
Substituta do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR



N.º de Ordem 3.959

Data 05 / 05 / 1981

RÉGISTRO: de uma escritura de COMODATO, lavrada em 18 de março de 1981, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 211 fls. 340/346, em que figuram como outorgante, Fazenda do Estado de São Paulo, e outorgado, Prefeitura Municipal de Pirassununga, do seguinte teor: - SAIBAM quantos esta pública escritura de cessão em comodato virem que, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante comodante, a ser designado simplesmente "Comodante", a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Dr. Antonio Pompeo Ribas Tomassini, brasileiro, casado, Procurador Sub chefe Nível I, Rg. nº. 579.269-SP., CIC. nº. 107.566.398-91, domiciliado e residente na cidade de Rio Claro-SP; e, de outro lado, como outorgada comodatária, a ser designado simplesmente "Comodatária", a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MEF., sob nº. 45.731.650/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, Rg. nº. 3.766.071-SP, CIC. nº. 016.020.558/15, domiciliado e residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº. 1.439/81 de 11 de Março de 1981 e publicada na Portaria na mesma data e que no final desta vai transcrita, as partes presentes são minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante "Comodante" Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, me foi dito que é senhora e possuidora legítima, de um imóvel com benfeitorias, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, deste município e comarca de Pirassununga, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no ponto "0", situado na Confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Mogi-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Mogi-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º.58', numa distância de 40,407 metros, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º.53', numa distância de 27,989 metros, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º.05', numa distância de 40,226 metros, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º.06', numa distância de 33,304 metros, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º.02', numa distância de 36,919 metros, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.25', numa distância de 36,333 metros, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela mesma margem, numa distância de 35,266 metros, com azimute 87º.06', até encontrar o ponto "7"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.57', numa distância

de 35,993 metros, até encontrar o ponto "8"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute $57^{\circ}.44'$, numa distância de 9,284 metros, até encontrar o ponto "9"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $62^{\circ}.55'$, numa distância de 6,491 metros, até encontrar o ponto "10"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $85^{\circ}.30'$, numa distância de 20,097 metros, até encontrar o ponto "11"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $87^{\circ}.39'$, numa distância de 29,773 metros, até encontrar o ponto "12"; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute $102^{\circ}.58'$, numa distância de 26,778 metros, até encontrar o ponto "13"; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Mogi-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute de $198^{\circ}.08'$, numa distância de 28,482 metros, até encontrar o ponto "14"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $203^{\circ}.47'$, numa distância de 49,683 metros, até encontrar o ponto "15"; desse ponto, deflete e segue, em linha reta, com azimute de $165^{\circ}.12'$, numa distância de 62,292 metros, até encontrar o ponto "16", confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com o imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $218^{\circ}.46'$, numa distância de 33,279 metros, até encontrar o ponto "17"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute $214^{\circ}.44'$, numa distância de 14,550 metros, até encontrar o ponto "18"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute $198^{\circ}.29'$, numa distância de 23,415 metros, até encontrar o ponto "19"; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute $202^{\circ}.23'$, numa distância de 24,201 metros, até encontrar o ponto "20"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $209^{\circ}.29'$, numa distância de 19,070 metros, até encontrar o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $210^{\circ}.26'$, numa distância de 44,853 metros, até encontrar o ponto "22"; confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com a área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirassununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $228^{\circ}.59'$ numa distância de 53,895 metros, até encontrar o ponto "23"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute $224^{\circ}.55'$, numa distância de 16,517 metros, até encontrar o ponto "24"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $235^{\circ}.07'$, numa distância de 11,902 metros, até encontrar o ponto 25; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $240^{\circ}.21'$, numa distância de 31,322 metros, até encontrar o ponto "26"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $245^{\circ}.25'$, numa distância de 34,824 metros, até encontrar o ponto "27"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com azimute $259^{\circ}.21'$, numa distância de 53,456 metros, até encontrar o ponto "28", situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,991 metros, até encontrar o ponto "29"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16,584 metros, até encontrar o ponto "30"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78,562 metros, até encon---

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAO SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

FLS. 024/81

N.º de Ordem 3 959

Data 05 / 05 / 1981

REGISTRO: (continuação)

até encontrar o ponto "31", situado na margem direita do mesmo - córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122,672 metros, até encontrar o ponto "32"; des se ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78,543 metros, até encontrar o ponto "33"; desse ponto, de flete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31,890 metros, até encontrar o ponto "34"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9,462 metros, até encontrar o ponto "35"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19,345 metros, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Psicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 metros quadrados (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e cento e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro do qual existem 6 (seis) casacujo valor fiscal unitário, fixado em 02 de Abril de 1.980, é de Cr.\$29.243,76, e o valôr global de Cr.\$176.542,56, conforme laudo técnico existente no processo "PGE" nº. 66.794./80, e que fica fazendo parte integrante da presente escritura, para os efeitos do que se dispõe aqui e nas leis; que possuindo, como de fato possui o terreno e benfeitorias acima referidos, livre de onus, dívidas, dúvidas e de contestação de domínio, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, em cumprimento a Lei Estadual nº. 2445/80 a outorgante cede o mencionado terreno e respectivas benfeitorias, em regime de comodato à outorgada "Comodatária", mediante as seguintes CLÁUDULAS E CONDIÇÕES, a saber: la.)- o prazo da presente cessão em comodato é de 30 (trinta) anos a contar desta data, findo o qual a "Comodatária" se obriga a restituir à "Comodante" o terreno e as benfeitorias que nele se obriga à construir, sob pena de, findo o prazo sem que tenha havido a restituição, pagar mensalmente à "Comodante", até a efetiva restituição, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor real do terreno e das benfeitorias a ele incorporadas, valor esse a ser determinado então, mediante laudo avaliatório a ser elaborado por engenheiro do Departamento Técnico da P.P.I., ou o órgão correspondente se esta não existir com esta denominação, facultado à "Comodatária" indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos e colaborar na elaboração do laudo avaliatório. 2a.)- A presente cessão em comodato é outorgada para o fim exclusivo de implantar a "Comodatária" o Plano de Urbanização da Cachoeira das Emas, observadas as exigências legais quanto à conservação das matas e preservação da fauna existente na área cedida em comodato por esta - Escritura, bem como as restrições quanto ao uso e poluição das águas nela existentes notadamente as prescrições do Decreto Federal nº. 24.643/34 (Código de águas) e disposições legais pertinen

les. 3a.)- A "Comodatária" deverá dar início imediato a implantação do Plano de Urbanização da Cachoeira de Emas, de sorte a estarem os trabalhos e obras respectivos concluídos no prazo de dois -
(2) anos a contar da data desta Escritura, sob pena de se considerar automaticamente rescindida a cessão em comodato ora outorgada, devendo a "Comodatária", nesse caso, restituir o imóvel e benfeitorias incontinentes, sob pena de incidir na multa diária de valor correspondente a taxa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor real do terreno e benfeitorias, apurado na forma da cláusula la. retro, sendo sem prejuízo da retomada, pela "Comodante", através de meios administrativos ou judiciais, correndo a referida multa até a efetiva restituição. Parágrafo único: se esta restituição ocorrer antes que a "Comodatária" tenha efetuado benfeitorias, mas demolido as seis (6) casas atualmente existentes na área ora cedida em comodato, pagará a "Comodante", a título de indenização, o valor atual dessa casa, em dobro, e corrigido esse valor pelos índices dos ORTN que se apurarem até a data do efetivo pagamento. -
4a.)- A "Comodatária" desde já renuncia ao direito de indenização ou de retenção por benfeitorias, que possa ter ou vir a ter de futuro, se a rescisão da presente Escritura ocorrer por culpa sua ou pelo término do prazo estipulado na cláusula la. retro; essa renúncia também valerá em favor da "Comodante", se a restituição do imóvel ocorrer de comum acordo entre as partes, antes de findo o prazo da cessão. 5a.)- A "Comodatária" se obriga, sob pena de rescisão da presente Escritura, e aplicação das sanções previstas em lei ou na presente escritura (cláusula la. e 3a.) a conservar as benfeitorias construídas por ela na área cedida em comodato, promovendo o reparo das edificações e a conservação das instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e de lazer, para o que, periodicamente, fará inspeções técnicas e as obras de conservação e pintura que se fizerem necessárias. Parágrafo único: à "Comodante" é facultado promover inspeção periódica no imóvel objeto desta cessão, para verificação de que estão sendo observadas as prescrições legais ou contratuais, e notificar a "Comodatária", por via administrativa eficaz, do que se faça necessário a esta última promover no cumprimento das obrigações assumidas, para o que fixará prazo adequado à execução das obrigações e constituição da "Comodatária" em mora. -
6a.)- Na implantação do Plano de Urbanização da Cachoeira das Emas, a que se destina a presente cessão, a "Comodatária" observará as exigências legais que disciplinam o uso do solo e a conservação do meio ambiente, preservação da flora e da fauna, de sorte a não poder invocar intervenção de órgãos ou autoridades federais ou estaduais, como motivo de atraso nas obras ou manutenção do plano de urbanização que visa a implantar. 7a.)- A presente Escritura obriga as partes contratantes, que elegem o Foro da Capital do Estado, São Paulo, da Fazenda Estadual, para eventuais medidas judiciais relacionadas com o direito assegurado a cada parte pela lei e pela presente Escritura, respeitando, sempre, o princípio da sucumbência. -
pela outorgada "Comodatária" - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -, por seu representante legal, me foi dito ante as mesmas testemunhas instrumentárias, que aceitava a presente Escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. Transcrição da Lei número 1.439/81. "Prefeitura Municipal de Pirassununga. Estado de São Paulo. Serviço de Administração. Lei nº. 1.439/81. A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal assina".

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

FLS. 08



N.º de Ordem 3 959

Data 05 / 05 / 1 981

REGISTRO: (continuação)

sanciona e promulga a seguinte lei: Artigo 1º)- Fica o Município - de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com - benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº. 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno - possui a área de 79.771.125 m2, descrito e caracterizado no artigo 1º. da Lei Estadual nº. 2.445, de 12 de Setembro de 1.980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº. 2.445/80. Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual. Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de Março de 1.981. (as.) Rubens Santos Costa - Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra. (as.) Walter João De. Belezia. Diretor de Administração". E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de feita e lida às partes e testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e a tudo presentes, que são: Sebastião Vieira de Souza, casado, funcionário público, Rg. nº. 5.248.599-SP., e Peterle Foffa, casado, comerciante, - Rg. nº. 1.748.517-SP., ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; dou fé, e declaro, ainda em tempo, que o imóvel objeto da presente escritura dado em comodato, foi adquirido pela outorgante "Comodante", de Virgilio Baggio e sua mulher, por força de desapropriação e objeto da transcrição sob o nº. de ordem 6381, fls. 243 do livro 3-G, de 17 de Novembro de 1.944, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; dou fé. Eu, (as.) Moacyr P. De Boni, Escrivão que a escrevi. (a.a) ANTONIO POMPEO RIBAS TOMASSINI. RUBENS SANTOS COSTA. Testemunhas: (a.a) Sebastião Vieira de Souza. - Peterle Foffa." NADA MAIS. Trasladada do próprio original, na data retro; dou fé. Eu, (as) Moacyr Paulo De Boni, Escrivão que a datilografei, conferi, subscrevi, e assim em público e raso: Em Teste (as.) Moacyr Paulo De Boni. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão. Em carimbos: "Reconhecer no Tabelionato Veiga. R. Líbero Badaró, 280, Loja 6-S.Paulo". Em carimbo: "2º. Cartório de Notas e Ofício de Justiça - Pirassununga - E.S.P. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão". Em carimbo: "Firma no 3º. Cartório de Notas - Av. São Luiz, 192, - L. 24 - S. Paulo". A Escrevente Habilitada, [Assinatura]. O Oficial Maior, [Assinatura]

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, é expedida nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1974. É a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.439/81.

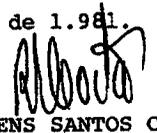


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) - anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta - nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771,125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1.980, - que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas - as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº - 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem - qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de março de 1.981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-



Publicado no "D. O." de hoje.
 G.P.G. 13/9/80
 P. 2-3
 R.H.

LEI N.º 2.445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Piracumunga, imóvel situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Piracumunga, imóvel com benfeitorias situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta n.º 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º 38', numa distância de 40,407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 70º 53', numa distância de 27,985 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º 05', numa distância de 40,206 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 05', numa distância de 33,304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º 02', numa distância de 36,919 m (trinta e seis metros e novecentos e dezasseis milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 99º 25', numa distância de 36,333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de 35,265 m (trinta e cinco metros e duzentos e sessenta e seis milímetros), com azimute 87º 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 89º 57', numa distância de 35,993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57º 44', numa distância de 9,284 m (nove metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62º 55', numa distância de 6,481 m (seis metros e quatrocentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 30', numa distância de 20,097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87º 39', numa distância de 28,773 m (vinte e oito metros e setecentos e setenta e três milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute 102º 58', numa distância de 26,778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198º 08', numa distância de 26,482 m (vinte e seis metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203º 47', numa distância de 49,843 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165º 12', numa distância de 62,292 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218º 46', numa distância de 33,279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214º 44', numa distância de 14,550 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 198º 22', numa distância de 23,415 m (vinte e três metros e quatrocentos e onze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 202º 23', numa distância de 24,201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 209º 29', numa distância de 19,070 m (dezanove metros e setenta e sete milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 118º 38', numa distância de 44,533 m (quarenta e quatro metros e quinhentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Piracumunga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Piracumunga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228º 58', numa distância de 53,895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224º 55', numa distância de 16,517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezasseis milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 235º 07', numa distância de 31,902 m (trinta e um metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 240º 21', numa distância de 31,322 m (trinta e um metros e trezentos e vinte e dois milímetros), até encontrar o ponto «26».



20

dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 245° 25', numa distância de 34.824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 259° 21', numa distância de 53.456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do correjo sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26.991 m (vinte e seis metros e novecentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16.584 m (dezesseis metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78.562 m

(setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo correjo; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122.672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78.543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31.890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9.462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19.345 m (dezoisete metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encontrando este perímetro a área de 79.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Ezther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

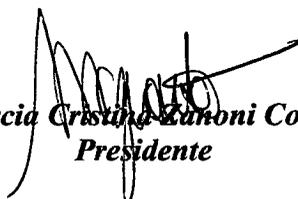


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 82/2008*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de "*ITAMAR IDILIO BALDIN*", a *Rua C*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no Distrito de *Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 SET 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Baústa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

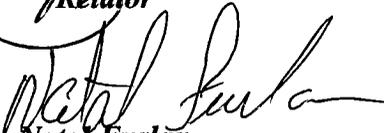
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 82/2008*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de "*ITAMAR IDILIO BALDIN*", a *Rua C*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no Distrito de *Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 SET 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.754, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 -

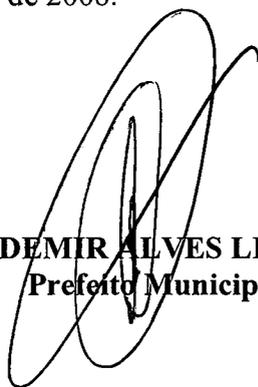
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de ***"ITAMAR IDILIO BALDIN"***, a *Rua C*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 3.753, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "SEBASTIÃO MACINI", a *Praça*, localizada na confluência das Ruas Ângelo Berretta Primo, Prof. Sebastião Arruda Sobrinho e Avenida Ten. Olympio Guiguer, Vila Guilhermina, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.754, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ITAMAR IDILIO BALDIN", a *Rua C*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no *Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.628, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,

Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 11.01 – 27.812.3007.2109-33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO ECONÔMICA

11.01 27.812.3007.2330

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 7.368,72

Art. 2º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 11.01 – 27.812.3007.2110-33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber

I – ÓRGÃO ECONÔMICA

11.01 27.812.3007.2315

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 12.01 – 10.301.1001.2014-44.90.52.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO ECONÔMICA

12.01 10.301.1001.1173

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

44.90.51.00

VALOR

R\$ 2.300,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.629, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,

Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01 – 17.512.5006.1046 – 44.90.51.00.....R\$ 40.700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Setor de Cemitério,

15.04 – 15.452.5008.1052 – 44.90.51.00.....R\$ 4.700,00

II – Setor de Limpeza Pública

15.03 – 15.452.5001.2167 – 44.90.52.00.....R\$ 36.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.630, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.010, de 19 de maio de 2008; e, **considerando** o disposto na Lei Complementar nº 84, de 25 de agosto de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do **desdobro de lote urbano**, objeto da transcrição nº 20.496, do Livro 3R, fls. 291, do CRI local, com área total de 471,16 m², situado no loteamento denominado Vila Brás, com frente para a Rua João Fernandes de Carvalho, neste Município, que consta pertencer a **Luiz Antonio De Bem**, portador do RG nº 33.917.448 – SSP/SP e CPF nº 139.266.758-53; e, **Maria Therezinha Mahnic De Bem**, portadora do RG nº 6.056.017 – SSP/SP, tudo conforme consta do protocolado nº 2.010/2008, da seguinte forma:

I – **Lote 58A**, contendo área total de 239,91 m², contendo o imóvel predial sob nº 2.568, objeto do cadastro municipal nº 6887.14.009.002.03.1;

II – **Lote 58B**, contendo área total de 231,25 m², contendo o imóvel predial sob nº 2.560, objeto do cadastro municipal nº 6887.14.009.002.02.2;

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00